



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Consulta Pública ao projeto da 6.ª alteração do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais

DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e número 3 do artigo 3.º do DL nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 3 de maio do corrente ano (item 6 da respetiva ata), deliberou aprovar o projeto da 6ª alteração do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, que a seguir se publicita, e submete-lo a consulta pública, pelo período de trinta dias, a contar da data de publicação de edital na 2.ª série do Diário da República.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, no Balcão Único desta câmara municipal, ou, por carta, endereçada à Divisão Jurídica e de Execuções Fiscais, onde se encontra todo o processo, por correio eletrónico, para o endereço santotirso@cm-stirso.pt e por telefax, para o número 252859267.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 7 de maio de 2018

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PROJETO DA 6.^a ALTERAÇÃO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

I – ALTERAÇÕES

São alterados os artigos 1.^o, 15.^o, 48.^o e 49.^o do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, nos seguintes termos:

“Artigo 1.^o

Lei habilitante

(...), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.^o da Constituição da República, nas alíneas b), c) e g) do n.^o 1 do artigo 25.^o e na alínea e) do n.^o 1 do artigo 33.^o do Anexo I da Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.^o, 20.^o e 21.^o da Lei n.^o 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.^o 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, (...).

Artigo 15.^o

Isenções ou reduções

1 – (...).

2 – (...).

3 – Poderão beneficiar de redução de taxas até 50%:

a) As obras de reabilitação urbana de edifícios, enquadráveis no Regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou de frações, que sejam destinados a fins habitacionais que deem origem à criação de um ou mais fogos;

b) Loteamentos, edifícios com impacte relevante ou semelhante a loteamento, destinados à criação de fogos a colocar no mercado para venda ou arrendamento, desde que se insiram nos objetivos da política habitacional municipal e lhes seja reconhecido o especial interesse social e económico.

c) (Revogado)

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

7 – (...).

8 – (...).

9 - *As isenções previstas nos números anteriores fundamentam-se no (...).*

Artigo 48º

Preços

1- (...).

2- *Excetua-se do disposto no número anterior, o preço por hora do estacionamento em zona de estacionamento de duração limitada, os preços do Complexo Desportivo Municipal, os preços das publicações e os preços de ocupação dos espaços da Fábrica de Santo Thyrso, da Biblioteca Municipal, do Centro Interpretativo do Monte Padrão e do Centro Cultural Municipal de Vila das Aves, cujas atualizações serão efetuadas por deliberação da câmara municipal.*

Artigo 49º

Norma revogatória

1 – (...)

2 – (...) *previstas nos referidos regulamentos (...).*

3- *É revogado o Anexo II do presente Regulamento.”*

II – REVOGAÇÃO

É revogado o artigo 45º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

III – ENTRADA EM VIGOR DAS ALTERAÇÕES

1- As presentes alterações entram em vigor cinco dias após a respetiva publicação no Diário da República.

2- As alterações introduzidas às alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 15º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais são aplicáveis a todos os requerimentos em curso, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.